



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL N° 11/2025

CREDENCIAMENTO N° 01/2025

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, neste ato representada pelo Presidente, mediante Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 97/2024, torna público que realizará CREDENCIAMENTO. O processo reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores; e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: 8 (oito) a 21 (vinte e um) de maio de 2025.

ÍNDICE DE CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL.....	3
3. DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO.....	3
4. DA PARTICIPAÇÃO.....	3
5. DA CONSULTA A CADASTROS IMPEDITIVOS.....	4
6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	4
7. DO CREDENCIAMENTO.....	5
8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.....	5
9. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO.....	6
10. DA HABILITAÇÃO.....	7
11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.....	9
12. DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL.....	11
13. DA HOMOLOGAÇÃO.....	11
14. DO PREÇO.....	12
15. DO PAGAMENTO.....	12
16. DA FONTE DE RECURSOS.....	12
17. DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE.....	12
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
19. DO DESCREDENCIAMENTO.....	14
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I – FOLHA DE DADOS.....	16
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	18
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO.....	22
ANEXO IV – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.....	28
ANEXO V – LISTA DE CONFERÊNCIA.....	29
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO.....	30
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	31
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.....	32
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021 (MÃO DE OBRA DE MENORES).....	33
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.832/15.....	34
ANEXO XI – TABELA DE PREÇOS E PRODUTOS.....	35



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. DO OBJETO

1.1. Empréstimo gratuito de 1 (uma) máquina automatizada, do tipo “vending machine”, com fornecimento de insumos, para a preparação e distribuição de cafés e outras bebidas quentes, a ser instalada nas dependências da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, incluindo todos os equipamentos, acessórios, produtos e serviços de manutenção necessários à execução dos serviços. Especificações constam no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte do Termo de Credenciamento como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico: portal.camaranh.rs.gov.br/pm3/informacao_e_conhecimento/diario_oficial_eletronico.

3. DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Câmara receberá as documentações no período de: 8 (oito) a 21 (vinte e um) de maio de 2025.

3.2. Se, na data prevista para o final do prazo não houver expediente na repartição, seu encerramento será transferido para o primeiro dia útil seguinte, observado o horário de funcionamento: segunda a quinta-feira, das 9h às 18h, e sexta, das 8h às 14h.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar deste credenciamento, denominada REQUERENTE, qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no país.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento a REQUERENTE enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

4.2.1. Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, ou que esteja inscrita em qualquer um dos cadastros de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme item 5.1. deste Edital;

4.2.2. Que possua falência decretada;

4.2.3. Cujo proprietário, sócio ou administrador com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Poder Legislativo Municipal, ou em Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal;

4.2.4. Cujo ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

credenciamento;

4.2.5. Que seja, direta ou indiretamente, servidor público da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, ou responsável pelo credenciamento, considerando-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.3. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5. DA CONSULTA A CADASTROS IMPEDITIVOS

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da REQUERENTE, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Consulta de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CFIL/RS), mantida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ);

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

5.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

5.1.5. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Conforme o direito assistido pelo Microempreendedor, de acordo com o art. 43 da LC 123/2006:

6.1.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação, acompanhada do ANEXO XI – TABELA DE PREÇOS E PRODUTOS, prevista no item 9., poderá ser enviada por meio eletrônico (ver item 7.5) ou apresentada em envelope lacrado contendo as seguintes indicações no seu anverso:

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 01/2025

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

7.2. No verso do envelope deverá ser afixada ou colada cópia do ANEXO V – LISTA DE CONFERÊNCIA, devidamente preenchido e assinado.

7.3. Os envelopes deverão ser entregues no seguinte endereço:

Câmara Municipal de Novo Hamburgo

Setor de Protocolo (3º andar)

Rua Almirante Barroso, 261 – Centro

Novo Hamburgo/RS

CEP 93510-290

7.4. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados pelos Correios ou por qualquer outro meio de entrega.

7.5. A habilitação também poderá ser realizada por meio eletrônico, de acordo com o Art. 65, § 2º da Lei 14.133/21, devendo os documentos de habilitação e credenciamento serem enviados para o e-mail licitacao@camaranh.rs.gov.br.

7.6. Ainda que a REQUERENTE opte pela entrega física da documentação em envelope lacrado, documentos firmados com assinatura eletrônica deverão ser enviados para o e-mail licitacao@camaranh.rs.gov.br para a certificação de sua autenticidade.

7.7. Serão desclassificados os requerimentos que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissos ou que apresentarem irregularidades.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 8.1.** Os envelopes entregues serão analisados e julgados no primeiro dia útil posterior ao fim do prazo estabelecido no PREÂMBULO.
- 8.2.** O resultado inicial do Credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, disponibilizado no endereço eletrônico portal.camaranh.rs.gov.br/pm3/informacao_e_conhecimento/diario_oficial_eletronico.
- 8.3.** Será considerada habilitada pela Comissão de Licitação toda CREDENCIALENTE cujos documentos para habilitação estiverem completos e corretos, de acordo com este Edital.
- 8.4.** A REQUERENTE que apresentar documentos para habilitação incompletos e/ou incorretos, ou que contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no item 20.3., terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para regularização da documentação, tendo sua contagem iniciada em data a ser definida pela Comissão de Licitação, vedada a substituição do Anexo XI – TABELA DE PREÇOS E PRODUTOS.
- 8.5.** A REQUERENTE será comunicada, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), do resultado da análise e, se houver, das irregularidades apontadas pela Comissão de Licitação, bem como do início do prazo de regularização, conforme item 8.4..
- 8.6.** As irregularidades devem ser sanadas até o fim do prazo previsto no item 8.4..
- 8.7.** Os documentos regularizados podem ser enviados para o e-mail licitacao@camaranh.rs.gov.br ou entregues, em envelope lacrado, no mesmo endereço:

Câmara Municipal de Novo Hamburgo
Setor de Protocolo (3º andar)
Rua Almirante Barroso, 261 – Centro
Novo Hamburgo/RS
CEP 93510-290

- 8.8.** A análise e julgamento dos envelopes regularizados será realizada no primeiro dia útil posterior ao fim do prazo estabelecido no item 8.4..
- 8.9.** Persistindo a incompletude ou a incorreção da documentação, a Comissão de Licitação considerará a PROPONENTE inabilitada.
- 8.10.** O resultado definitivo do Credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, disponibilizado no endereço eletrônico portal.camaranh.rs.gov.br/pm3/informacao_e_conhecimento/diario_oficial_eletronico.

9. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

- 9.1.** O empréstimo gratuito de 1 (uma) máquina automatizada, do tipo “vending machine”, com fornecimento de insumos, para a preparação e distribuição de cafés e outras bebidas quentes, a ser instalada nas dependências da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, incluindo todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

equipamentos, acessórios, produtos e serviços de manutenção necessários à execução dos serviços.

9.2. Oferecer a variedade mínima de bebidas constante no item 3.1 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.3. O valor máximo unitário a ser praticado será de R\$ 8,50, de acordo com o item 3.3 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.4. Disponibilizar assistência técnica, com funcionamento de 12 (doze) horas/dia e 5 (cinco) dias/semana, para atender a eventuais demandas da COMODATÁRIA. Os dados para contato deverão estar visíveis na máquina e em boas condições de leitura.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A REQUERENTE deverá preencher e apresentar o ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO.

10.2. A documentação referente à habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei 14.133/21) deverá ser composta dos seguintes itens:

10.2.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

10.2.3. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.4. A inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, mediante apresentação de Certidão Negativa Estadual, ou, caso sediada em outro estado, para com a Fazenda do seu respectivo Estado;

10.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa Municipal;

10.2.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.2.10. Registro comercial, no caso de firma individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2.11. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

10.2.12. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. A documentação referente à qualificação técnica (Art. 67 da Lei 14.133/2021) deverá ser composta dos seguintes itens:

10.3.1. Declaração, conforme ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, e que a manterá durante a vigência do credenciamento.

10.3.2. Declaração, conforme ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, de que a REQUERENTE tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes no Edital e seus anexos.

10.4. A documentação referente à qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei 14.133/21) deverá ser composta dos seguintes itens:

10.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e do credenciamento; ou certidão positiva com efeitos de negativa, apresentando também, nesse caso, certidão narratória expedida pelo juízo competente;

10.4.2. Outros documentos, conforme disposto no ANEXO I – FOLHA DE DADOS.

10.5. Para fins do disposto no Art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser apresentada declaração, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021 (MÃO DE OBRA DE MENORES).

10.6. Para fins do disposto na Lei Municipal nº 2.832/2015, deverá ser apresentada declaração conforme ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.832/15.

10.7. Também deverá ser apresentada declaração de que a PROPONENTE não incorre em quaisquer das condições impeditivas, conforme ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.

10.8. Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

que está disposto no ANEXO I – FOLHA DE DADOS.

10.8.1. Documentos que podem ser retirados por meio de endereços eletrônicos na Internet ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

10.8.2. Para documentos originais, a REQUERENTE deve fornecer cópia simples.

10.9. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da REQUERENTE, com o número do CNPJ.

10.9.1. Se a REQUERENTE for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ.

10.9.2. Se a REQUERENTE for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, com exceção do item 10.2.5.

10.9.3. Se a REQUERENTE for a matriz e o fornecedor do serviço for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial.

10.9.4. Serão dispensadas da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 10.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

10.11. Para microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deve ser apresentada toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 10.2, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.11.1. De acordo com o §1º do mesmo artigo supracitado, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, a contar da data de homologação da respectiva licitante.

10.11.2. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito ao credenciamento, conforme §2º do mesmo Art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

10.12. Os documentos referentes à habilitação da REQUERENTE deverão estar válidos no dia posterior ao fim do prazo estabelecido no PREÂMBULO.

10.13. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados à Comissão de Licitação até o dia útil anterior ao fim do prazo estabelecido no PREÂMBULO.

11.1.1. A Comissão de Licitação permanecerá à disposição para prestar auxílio à



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE que tiver dúvidas ou dificuldades com relação aos procedimentos mencionados no item 10 do presente Edital e seus subitens.

11.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação no seguinte endereço eletrônico: licitacao@camaranh.rs.gov.br.

11.2.1. Decairá do direito de impugnação ao Edital a REQUERENTE que não se manifestar no tempo máximo de 2 (dois) dias úteis antes do fim do prazo estabelecido no PREÂMBULO, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2.2. A REQUERENTE que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas à Comissão de Licitação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

11.2.3. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do protocolo da impugnação, para apresentar sua decisão.

11.2.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a REQUERENTE de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.2.5. Acolhida a impugnação da REQUERENTE contra o instrumento convocatório, será definido novo prazo para realização do credenciamento.

11.3. Das decisões da Comissão de Licitação que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer REQUERENTE, poderá ser interposto recurso.

11.3.1. Será concedido o prazo previsto de 8 (oito) dias úteis, contados do dia subsequente à decisão final da Comissão de Licitação, conforme item 8.10, para a REQUERENTE interessada apresentar suas razões fundamentadas, ficando as demais REQUERENTES, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da REQUERENTE, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.2. A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará decadência desse direito, ficando a cargo da Comissão de Licitação encaminhar para homologação as REQUERENTES habilitadas.

11.3.3. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, deverá ser fundamentada e protocolada no endereço:

Câmara Municipal de Novo Hamburgo
Setor de Protocolo (3º andar)
Rua Almirante Barroso, 261 – Centro
Novo Hamburgo/RS
CEP 93510-290

11.4. Caberá à Comissão de Licitação receber, examinar e decidir os recursos, no prazo previsto de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2 (dois) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informada, quando mantiver a sua decisão.

11.4.1. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto no art. 165 da Lei 14.133/21.

11.4.2. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 8 (oito) dias úteis, contado a partir do recebimento do recurso.

11.4.3. O recurso será conhecido pela Comissão de Licitação se for tempestivo, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

11.4.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4.5. O recurso terá efeito suspensivo.

12. DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL

12.1. O Edital poderá ser alterado ou retificado, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, sendo que todas as REQUERENTES deverão tomar ciência das eventuais retificações por meio dos órgãos de imprensa e publicações oficiais da Câmara Municipal.

12.2. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sendo que não caberá qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o Art. 71 da Lei nº 14.133/21.

12.3. Sendo necessário o adiamento da data de realização ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal de Novo Hamburgo tomará as seguintes providências:

12.3.1. Comunicará o fato aos interessados;

12.3.2. Republicará o Edital, corrigindo os eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo;

12.3.3. Devolverá à REQUERENTE os documentos já entregues à Comissão de Licitação, para eventuais alterações ou adaptações.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a fase recursal, os requerimentos de credenciamento serão submetidos à aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade homologará o procedimento licitatório.

13.2. A homologação e a consequente convocação da REQUERENTE credenciada para a assinatura do CONTRATO DE COMODATO, momento no qual a REQUERENTE passará a ser COMODANTE, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, disponibilizado no endereço eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

portal.camaranh.rs.gov.br/pm3/informacao_e_conhecimento/diario_oficial_eletronico.

13.3. Após a publicação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante a assinatura do CONTRATO DE COMODATO, com observância do disposto na Lei 14.133/21 e demais condições previstas neste Edital.

13.4. Aquela COMODANTE que for homologada terá o prazo previsto de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação formal, para assinatura do CONTRATO DE COMODATO junto à COMODATÁRIA, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

13.5. O prazo previsto no subitem 13.4. poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério da Administração Pública, mediante solicitação fundamentada do interessado.

13.6. Na assinatura do CONTRATO DE COMODATO será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela COMODANTE durante a vigência do credenciamento.

13.7. Previamente à assinatura do CONTRATO DE COMODATO, será realizada nova consulta aos cadastros mencionados no item 5.1. e subitens, cujos comprovantes serão anexados ao processo.

13.8. A assinatura deve ser realizada por meio do representante legal da COMODANTE, ou por meio de procurador devidamente constituído.

13.9. Se a COMODANTE, quando da assinatura do CONTRATO DE COMODATO, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida.

13.10. A publicação da súmula do CONTRATO DE COMODATO devidamente assinado é condição para a contratação.

13.11. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação, sendo facultado à Câmara Municipal a assinatura do CONTRATO DE COMODATO.

14. DO PREÇO

14.1. Este instrumento não implica ônus para a COMODATÁRIA, sendo o empréstimo gratuito.

14.2. Os preços dos produtos comercializados na máquina deverão seguir os valores usualmente praticados no mercado.

14.3. Caso os preços sejam considerados abusivos, a COMODANTE será convocada a justificar que os valores estão em conformidade com os praticados no mercado.

14.4. Se as justificativas não forem aceitas, a COMODANTE deverá apresentar uma nova tabela de preços, sob pena de sanções administrativas, incluindo a extinção do Termo de Permissão de Uso da Área.

15. DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

16. DA FONTE DE RECURSOS

16.1. O presente CONTRATO DE COMODATO não acarretará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade financeira à Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

17.1. A COMODANTE deverá respeitar os regulamentos, normas e rotinas adotadas pela COMODATÁRIA enquanto o objeto de comodato permanecer em suas dependências.

17.2. A COMODANTE deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO DE COMODATO, mantendo o funcionamento contínuo, exceto em caso de força maior ou com autorização prévia.

17.3. A COMODANTE deverá disponibilizar assistência técnica, com funcionamento de 12 (doze) horas/dia e 5 (cinco) dias/semana, para atender a eventuais demandas da COMODATÁRIA. Os dados para contato deverão estar visíveis na máquina e em boas condições de leitura.

17.4. A higienização dos equipamentos fornecidos pela parte COMODANTE deverá ser realizada em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pela Vigilância Sanitária, incluindo os procedimentos adequados de limpeza, desinfecção e esterilização, conforme as diretrizes da legislação vigente. A parte COMODANTE compromete-se a garantir que todos os equipamentos sejam mantidos em condições adequadas de higiene e segurança, a fim de prevenir qualquer risco à saúde. Em caso de descumprimento das normas de higiene, a parte COMODANTE será responsável por eventuais sanções impostas pelos órgãos reguladores.

17.5. A COMODANTE deverá substituir qualquer máquina com defeito, quando o reparo não for possível, por outra de características semelhantes no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após notificação do fiscal do CONTRATO DE COMODATO.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão, a COMODATÁRIA poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à COMODANTE diante do não cumprimento das cláusulas deste credenciamento.

18.2. Está prevista a seguinte penalidade à COMODANTE:

18.2.1. Advertência por escrito.

18.3. A COMODANTE poderá ser sancionada nos seguintes casos:

18.3.1. Não fornecimento de forma integral do objeto deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.3.2. Execução imperfeita ou em desacordo com as especificações;

18.3.3. Negligência na manutenção do objeto contratado;

18.3.4. Descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, cuja dosimetria observará o princípio da proporcionalidade e, se necessário, a aplicação cumulativa.

18.5. A aplicação de sanções não exime a COMODANTE da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração Pública.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

18.7. Sempre que não houver prejuízo para a COMODATÁRIA, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas, a seu critério, em outras de menor sanção.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Durante a vigência do CONTRATO DE COMODATO, a COMODANTE deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

19.2. A COMODANTE poderá, a seu exclusivo critério, decidir pela remoção da máquina de café, caso considere que sua permanência na Casa Legislativa possa comprometer a saúde financeira da empresa.

19.3. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a COMODANTE do cumprimento de obrigações firmadas pelo CONTRATO DE COMODATO que esteja em execução.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de obrigações da COMODANTE, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

20.2. A COMODANTE é responsável pelos danos que eventualmente forem causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

20.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da COMODANTE que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.4. Na análise e julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento, sendo que os mesmos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente na Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

20.6. Quaisquer informações com relação a este Edital poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico no e-mail licitacao@camaranh.rs.gov.br.

20.7. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes ao presente credenciamento serão disponibilizados no endereço eletrônico portal.camaranh.rs.gov.br/pm3/informacao_e_conhecimento/diario_oficial_eletronico.

20.8. A COMODANTE deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto do credenciamento, para os servidores da COMODATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo.

20.9. O presente Edital será parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivesse transcrito.

20.10. É facultado à Comissão de Licitação convocar toda e qualquer REQUERENTE para esclarecimentos necessários ao entendimento de seus requerimentos, bem como, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no Art. 64 da Lei 14.133/21.

20.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21.

20.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.13. Demais esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo telefone (51) 3594-0500, pelo e-mail licitacao@camaranh.rs.gov.br, no horário de funcionamento da Câmara (segunda a quinta-feira, das 9h às 18h, e sexta, das 8h às 14h), ou pelo endereço:

Câmara Municipal de Novo Hamburgo
Setor de Protocolo (3º andar)
Rua Almirante Barroso, 261 – Centro
Novo Hamburgo/RS
CEP 93510-290

20.14. A COMODATÁRIA somente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.15. Este edital de chamamento permanece aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme disposto no Art. 79, Parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.16. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a este credenciamento.

Novo Hamburgo, _____ de abril de 2025.

CRISTIANO MOISÉS DA SILVA COLLER
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

EDITAL N° 11/2025

Cláusulas do Edital	Complemento ou Modificação
1.	Objeto: Empréstimo gratuito de 1 (uma) máquina automatizada, do tipo “vending machine”, com fornecimento de insumos, para a preparação e distribuição de cafés e outras bebidas quentes, a ser instalada nas dependências da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, incluindo todos os equipamentos, acessórios, produtos e serviços de manutenção necessários à execução dos serviços.
2.1. 8.2. 8.10. 13.2. 20.7.	Endereço eletrônico da Câmara: portal.camaranh.rs.gov.br/pm3/informacao_e_conhecimento/diario_oficial_eletronico
3.2	Prazo de entrega de documentos: 8 (oito) a 21 (vinte e um) de maio de 2025
11.2. 20.6. 20.13.	E-mail para contato: licitacao@camaranh.rs.gov.br
20.13.	Telefone para contato: (51) 3594-0500
11.2. 20.13. 7.3. 8.7. 11.3.3.	Endereço físico: Câmara Municipal de Novo Hamburgo Setor de Protocolo (3º andar) Rua Almirante Barroso, 261 – Centro Novo Hamburgo/RS CEP 93510-290
3.2. 20.13.	Horário de recepção dos documentos: segunda a quinta-feira, das 9h às 18h, e sexta, das 8h às 14h
6.1.	a) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
10.4.2.	Não aplicável
10.8.	Não aplicável
11.4. 11.2.1. 11.2.3. 13.4.	2 (dois) dias úteis
8.4. 11.3.1. 11.4.2. 19.2.	8 (oito) dias úteis



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL N° 11/2025

1. DO OBJETO

Empréstimo gratuito de 1 (uma) máquina automatizada, do tipo “vending machine”, com fornecimento de insumos, para a preparação e distribuição de cafés e outras bebidas quentes, a ser instalada nas dependências da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, incluindo todos os equipamentos, acessórios, produtos e serviços de manutenção necessários à execução dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de Novo Hamburgo do Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Almirante Barroso, atualmente não oferece bebidas ao público em suas dependências.

2.2 Dessa forma, a instalação de máquinas dispensadoras automáticas, conhecidas como “vending machines”, pode ser uma solução eficiente para fornecer bebidas quentes (exceto bebidas alcoólicas). As máquinas poderão operar ininterruptamente ou apenas durante o expediente da Casa Legislativa, utilizando o sistema de autosserviço que inclui a limpeza, manutenção, abastecimento e conservação do equipamento.

2.3. O local mais adequado para a instalação seria a recepção, por ser o ponto de maior circulação de pessoas, atendendo membros, servidores, estagiários, terceirizados e visitantes da Casa Legislativa. Atualmente, os servidores têm acesso apenas a café preto e água, de forma onerosa.

2.4. Esta solução traz benefícios ao proporcionar conforto e conveniência, além de reduzir a necessidade de deslocamento externo, impactando positivamente as atividades institucionais e economizando tempo, sem gerar custos adicionais para a instituição, visto que os usuários farão a aquisição diretamente dos produtos oferecidos.

2.5. Para viabilizar essa proposta, é necessário realizar um processo licitatório para autorizar o uso de áreas internas de prédios públicos por pessoas jurídicas de direito privado.

2.6. Esta iniciativa encontra respaldo na Lei Federal n.º 14.133/21, conforme disposto no artigo 2º, que trata das seguintes modalidades:

“Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.'

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Tabela com os itens mínimos de insumos que podem ser oferecidos pela máquina automática:

Bebidas

- a)** Café fraco
- b)** Café forte
- c)** Café com leite
- d)** Cappuccino
- e)** Mocaccino
- f)** Chocolate quente
- g)** Chá

3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, abrangendo a instalação e manutenção preventiva e corretiva de máquinas de autoatendimento com fornecimento de todos os insumos. O abastecimento diário ficará sob responsabilidade da Casa Legislativa.

3.3. O valor máximo unitário a ser praticado será de R\$ 8,50, de acordo com pesquisa de mercado realizada em dois estabelecimentos com um raio de distância de 500 metros da sede da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, conforme documentação anexa.

3.3.1 Caso a empresa venha a reajustar, durante a vigência do CONTRATO DE COMODATO, os valores praticados por um preço unitário superior a R\$ 8,50, será feita nova pesquisa para averiguar sua aderência ao mercado.

3.4. Máquinas danificadas ou que apresentem defeito por mais de 24 (vinte e quatro) horas deverão ser substituídas por máquinas similares no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.5. As máquinas deverão ser higienizadas, receber manutenção técnica preventiva e corretiva, além de contar com logística e supervisão de trabalhos, garantindo o cumprimento rigoroso dos padrões higiênico-sanitários e conservação dos produtos, prevenindo riscos de contaminação.

3.6. A responsabilidade pela manutenção e limpeza das máquinas será da COMODANTE, realizada em horários a serem acordados com o fiscal do termo de permissão de uso, sem prejudicar o funcionamento das atividades no local.

3.7. A Casa Legislativa não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que eventualmente possam ocorrer nas máquinas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4 DO LOCAL DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO E DO PRAZO

4.1 A permissão limita-se à disponibilização de espaço de até 2 m² (dois metros quadrados) por máquina. A administração poderá alterar a metragem e os locais dentro do prédio, conforme necessário.

4.2 O prazo de validade do Termo de Permissão de Uso da Área será de 12 meses, formalizado por meio de termo de permissão de uso.

4.3 O prazo de validade poderá ser prorrogado até o limite permitido pela legislação vigente.

4.4 A COMODANTE poderá, a seu exclusivo critério, decidir pela remoção da máquina de café, caso considere que sua permanência na Casa Legislativa possa comprometer a saúde financeira da empresa.

5 DO PREÇO

5.1 Este instrumento não implica ônus para a COMODATÁRIA, sendo o empréstimo gratuito.

5.2 Os preços dos produtos comercializados nas máquinas deverão seguir os valores usualmente praticados no mercado.

5.3 Caso os preços sejam considerados abusivos, a COMODANTE será convocada a justificar que os valores estão em conformidade com os praticados no mercado.

5.4 Se as justificativas não forem aceitas, a COMODANTE deverá apresentar uma nova tabela de preços, sob pena de sanções administrativas, incluindo a extinção do Termo de Permissão de Uso da Área.

6 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados, conforme artigo 584 do Código Civil.

7 DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste CONTRATO DE COMODATO, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

7.2 Respeitar os regulamentos, normas e rotinas adotadas pela COMODATÁRIA, enquanto permanecer em suas dependências.

7.3 A COMODANTE deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, mantendo o funcionamento contínuo, exceto em caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

força maior ou com autorização prévia.

7.4 A COMODANTE deverá disponibilizar assistência técnica, com funcionamento de 12 (doze) horas/dia e 5 (cinco) dias/semana, para atender a eventuais demandas da COMODATÁRIA. Os dados para contato deverão estar visíveis na máquina e em boas condições de leitura.

7.5. A higienização dos equipamentos fornecidos pela parte COMODANTE deverá ser realizada em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pela Vigilância Sanitária, incluindo os procedimentos adequados de limpeza, desinfecção e esterilização, conforme as diretrizes da legislação vigente. A parte COMODANTE compromete-se a garantir que todos os equipamentos sejam mantidos em condições adequadas de higiene e segurança, a fim de prevenir qualquer risco à saúde. Em caso de descumprimento das normas de higiene, a parte COMODANTE será responsável por eventuais sanções impostas pelos órgãos reguladores.

7.6. A COMODANTE deverá substituir qualquer máquina com defeito por outra de características semelhantes no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após notificação do fiscal do termo de permissão, quando o reparo não for possível.

8 DA PERMISSÃO E DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

8.1 A permissão de uso é a modalidade mais adequada para atender a esta demanda, considerando a necessidade de disponibilização de um local dentro da Casa Legislativa, que atenderá tanto servidores quanto visitantes.

8.2 O credenciamento, conforme artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade mais adequada para este processo licitatório, com base nos requisitos deste Termo de Referência.

8.3 Poderão participar da seleção os fornecedores que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

LUIZA CÂMARA
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO

EDITAL N° 11/2025

CONTRATO DE COMODATO 01/2025

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.709.284/0001-33, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 261, Bairro Centro, Novo Hamburgo – RS, CEP 93510-290, Telefone (51) 3594.0500, doravante denominada **COMODATÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, vereador Cristiano Moisés da Silva Coller, inscrito no CPF nº CPF 895.866.890-34 e, de outro, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, _____ - RS, telefone de nº (____) _____, doravante denominada **COMODANTE**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

- 1.1. Este CONTRATO DE COMODATO fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:
 - 1.1.1. Na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente;
 - 1.1.2. Nos artigos 579 a 585 do Código Civil;
 - 1.1.3. Nos preceitos de direito público;
 - 1.1.4. Nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, supletivamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato o comodato pela COMODANTE à COMODATÁRIA do equipamento do tipo:
 - 2.1.1. Contratação de serviço de fornecimento, preparação e distribuição de café e outras bebidas quentes, por meio de 1 (uma) máquina automatizada, a ser instalada nas dependências da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, incluindo todos os equipamentos, acessórios, produtos e serviços de manutenção necessários à execução dos serviços.
- 2.2. O equipamento será entregue e instalado pela COMODANTE, na sede da COMODATÁRIA, sem qualquer custo para a COMODATÁRIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.3. A retirada do equipamento da sede da COMODATÁRIA, com o encerramento do presente instrumento, competirá à COMODANTE, sem qualquer custo para a COMODATÁRIA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O empréstimo ocorrerá a título gratuito, com o presente instrumento não gerando ônus à COMODATÁRIA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. Este contrato não gera dispêndios orçamentários e financeiros por conta da comodatária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS TRABALHOS

5.1. A COMODANTE deverá instalar o equipamento, objeto deste contrato de comodato, estando apto para o uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da assinatura deste CONTRATO DE COMODATO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de validade deste CONTRATO DE COMODATO será de 12 meses, renovável por igual período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados, conforme artigo 584 do Código Civil.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste CONTRATO DE COMODATO, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

8.2. A COMODANTE deve respeitar os regulamentos, normas e rotinas adotadas pela COMODATÁRIA enquanto o objeto cedido em comodato permanecer em suas dependências.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

9.1. A COMODANTE se obriga a fornecer 1 (uma) máquina automatizada em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela substituição de partes e peças do equipamento, cujo desgaste decorra de seu uso normal.

9.2. A COMODANTE se responsabiliza pelo fornecimento dos insumos para o abastecimento da máquina automatizada, no período de disponibilização do equipamento, conforme a necessidade da COMODATÁRIA.

9.3. A higienização dos equipamentos fornecidos pela parte COMODANTE deverá ser realizada em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pela Vigilância Sanitária, incluindo os procedimentos adequados de limpeza, desinfecção e esterilização, conforme as diretrizes da legislação vigente. A parte COMODANTE compromete-se a garantir que todos os equipamentos sejam mantidos em condições adequadas de higiene e segurança, a fim de prevenir qualquer risco à saúde. Em caso de descumprimento das normas de higiene, a parte COMODANTE será responsável por eventuais sanções impostas pelos órgãos reguladores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIO

10.1. A COMODATÁRIA, por força deste Contrato, obriga-se a:

10.1.1. Usar na máquina automatizada somente produtos fornecidos pela COMODANTE.

10.1.2. Garantir livre acesso aos funcionários da COMODANTE, devidamente credenciados, ao local onde o objeto se encontra instalado, a fim de que sejam verificadas as condições de uso da máquina automatizada, o que será feito dentro do expediente normal de trabalho da COMODATÁRIA.

10.1.3. A COMODATÁRIA não terá direito a qualquer indenização por benfeitorias que, eventualmente, tiver efetuado no equipamento em comodato.

10.1.4. A COMODATÁRIA precisará conferir os produtos no ato de seu recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão, a COMODATÁRIA poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à COMODANTE diante do não cumprimento das cláusulas deste Contrato.

11.2. Está prevista a seguinte penalidade à COMODANTE:

11.2.1. Advertência por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.3. A COMODANTE poderá ser sancionada nos seguintes casos:

11.3.1. Não fornecimento de forma integral do objeto deste contrato;

11.3.2. Execução imperfeita ou em desacordo com as especificações;

11.3.3. Negligência na manutenção do objeto contratado;

11.3.4. Descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, cuja dosimetria observará o princípio da proporcionalidade e, se necessário, a aplicação cumulativa.

11.5. A aplicação de sanções não exime a COMODANTE da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração Pública.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

11.7. Sempre que não houver prejuízo para a COMODATÁRIA, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus e por qualquer das partes, mediante aviso formal por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.2. O contrato será considerado rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de pedido de falência ou recuperação judicial das partes ou ainda em caso de descumprimento, totais ou parciais, das condições ora estabelecidas.

12.3. Em qualquer hipótese de rescisão, a COMODATÁRIA deverá devolver o equipamento objeto de comodato no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. Caso fique comprovada a utilização de produtos que não sejam fornecidos pela COMODANTE no equipamento cedido em comodato, a COMODANTE poderá recolher a máquina.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS OU OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela COMODATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

14.2. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fortuitos ou de força maior, cuja solução de ocorrências eventuais se buscará mediante acordo entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 15.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 15.2.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.
- 15.3.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.
- 15.4.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da COMODATÁRIA, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra.
- 15.5.** A COMODATÁRIA analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 15.5.1.** Para os casos previstos na cláusula 15.5., a COMODATÁRIA poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 15.6.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste Contrato, a COMODANTE fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- 15.7.** As partes considerarão cumprido o CONTRATO no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela COMODANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1.** Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente CONTRATO DE COMODATO em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, _____ de julho de 2025.

COMODATÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO
HAMBURGO

COMODANTE

TESTEMUNHAS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL N° 11/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no CREDENCIAMENTO N° 01/2025, **APRESENTA** pedido de credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, e **DECLARA** que:

1. O pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.
2. Compromete-se a fornecer à Câmara Municipal de Novo Hamburgo quaisquer documentos ou informações eventualmente solicitadas e informar toda e qualquer alteração na documentação referente a sua habilitação.
3. Está ciente de que a Câmara Municipal de Novo Hamburgo poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito a indenização.
4. Está ciente de que a contratação dos serviços constantes no Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara Municipal de Novo Hamburgo, razão pela qual assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para o atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2025.

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V – LISTA DE CONFERÊNCIA

EDITAL N° 11/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do CREDENCIAMENTO N° 01/2025, **DECLARA** que entregou os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal.
Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa Estadual;
Certidão Negativa Municipal;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Registro comercial OU Ato constitutivo/estatuto social em vigor OU Decreto de autorização;
Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
Pedido de credenciamento, conforme ANEXO IV;
Declaração de pleno conhecimento, conforme ANEXO VI;
Declaração de manutenção das condições contratuais, conforme ANEXO VII;
Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme ANEXO VIII;
Declaração sobre uso de mão de obra de menores, conforme ANEXO IX;
Declaração referente a Lei Municipal 2.832/15, conforme ANEXO X.
Tabela de preços e produtos, conforme Anexo XI

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2025.

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

EDITAL N° 11/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do CREDENCIAMENTO N° 01/2025, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA** que tem pleno conhecimento do EDITAL N° 11/2025, bem como do objeto licitado e das exigências constantes no Edital e seus anexos.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2025.

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EDITAL N° 11/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do CREDENCIAMENTO N° 01/2025, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA** que manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto do Credenciamento.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2025.

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

EDITAL N° 11/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, participante do CREDENCIAMENTO N° 01/2025, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- b) que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Art. 7º, § 1º da Lei nº 14.133/21.

A empresa **DECLARA** ainda que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar à Câmara Municipal de Novo Hamburgo a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do Art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/21.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2025.

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI N° 14.133/2021 (MÃO DE OBRA DE MENORES)

EDITAL N° 11/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do CREDENCIAMENTO N° 01/2025, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA**, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz; e
- c) Não emprega menor de quatorze anos, em qualquer condição.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2025.

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.832/15

EDITAL Nº 11/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do CRENDENCIAMENTO Nº 01/2025, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto na Lei Municipal nº 2.832/15, que NÃO efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo com domicílio eleitoral no Município de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2025.

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO XI – TABELA DE PREÇOS E PRODUTOS

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA** promover o empréstimo gratuito de 1 (uma) máquina automatizada, do tipo “vending machine”, com fornecimento de insumos, para preparação e distribuição de café e outras bebidas quentes, a ser instalada nas dependências da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, incluindo todos os equipamentos, acessórios, produtos e serviços de manutenção necessários à execução dos serviços. E os preços praticados serão:

Tipo de Bebida:	Valor unitário praticado:

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2025.

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)